



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 028/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O Município de Pequeri-MG, com sede na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, nesta cidade, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 338/2024, torna público que fará realizar o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE PEQUERI – MG**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e demais normas pertinentes.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no **dia 25 de fevereiro de 2026, às 09h**, na sede da Prefeitura do Município de Pequeri, na sala da Comissão de Contratação, situada à Praça Dr. Potsch, nº 123, na cidade de Pequeri, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, ou enviar, em formato digital (PDF), para o e-mail licitacao@pequeri.mg.gov.br.

Documentos que compõem este Edital e dele passam a fazer parte:

- Anexo I** – Minuta do Contrato Administrativo
- Anexo II** – Modelo de Declarações
- Anexo III** – Modelo de Declarações de ME/EPP
- Anexo IV** – Termo de Referência
- Anexo V** – Modelo de Proposta de Adesão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

1 - OBJETO

1.1 – O presente procedimento tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE PEQUERI – MG, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

2 - DO PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua respectiva publicação, devendo os interessados, neste período, apresentar os documentos necessários e a respectiva proposta de adesão, os quais deverão ser protocolizados na sede do Município, no setor de Licitações, na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, Pequeri-MG.

2.2 – O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.

2.3 – O horário de atendimento aos interessados será das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min.

2.4 – Poderão participar deste processo de credenciamento todas as pessoas físicas e jurídicas que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita na seção nº 03 deste Edital.

2.5 – A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

2.6 – Não será admitida a participação, neste credenciamento, das pessoas físicas e jurídicas nas seguintes situações:

2.6.1 – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.6.2 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.4 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com podereseexpressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.5 – Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.6 – Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.6.7 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.6.8 – Não será admitida a participação em consórcio neste credenciamento.

2.7 – O interessado que dentro do período de vigência tiver seu credenciamento indeferido, seja por irregularidade ou inconformidade nos documentos de habilitação ou mesmo na proposta de adesão, terá a oportunidade de apresentar novos documentos já escoimados dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos para o credenciamento anteriormente pretendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

2.8 – Caso o prazo de validade de algum documento exigido para a habilitação se expire antes da apresentação dos novos documentos, conforme os termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos documentos com a validade em vigor.

2.9 – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão de Contratação se reunirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada credenciado será firmado o Termo de Credenciamento entre o credenciado e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

2.10 – O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

2.11 – Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada item, a contratação dos serviços será realizada de forma não exclusiva, observando-se a ordem cronológica de credenciamento e o sistema de rodízio disciplinado nos itens 2.12 a 2.13.4 deste Edital, assegurada a possibilidade de contratação de todos os credenciados, conforme a necessidade da Administração.

2.12 – Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, para cada item do Anexo I, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os contratados anteriormente.

2.13 – Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

2.13.1 – Nesta hipótese, após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço (conforme o item da tabela de classificações de serviços do Termo de Referência) e somente será contratado novamente após todos os demais credenciados para aquele item específico sejam convocados para prestação dos serviços.

2.13.2 – Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciados, desde que a solicitação ao referido credenciado tenha ocorrido em prazo superior a 02 (dois) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

2.13.3 – Caso a solicitação ao credenciado ocupante do primeiro lugar da lista de credenciados seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este credenciado não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de credenciados, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

credenciados e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de credenciados com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

2.13.4 – Caso todos os credenciados já tenham sido contratados uma ou mais vezes, sempre que um novo interessado se credenciar para determinado serviço, este terá prioridade de contratação sobre os demais que já se tenham sido contratados, passando o novo credenciado após esta contratação, ao final da lista de credenciados para os serviços, incluindo posteriormente, em ordem cronológica, todos os novos credenciados.

2.14 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

3 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – Os interessados poderão apresentar a documentação para fins de credenciamento a partir da publicação deste Edital, podendo protocolar os documentos até 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência do credenciamento.

3.2 – A documentação exigida deverá ser endereçada à Comissão de Contratação e apresentada, em dias úteis, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pequeri–MG, localizado na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, no horário de **08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min**, ou enviada em formato digital (PDF) para o e-mail licitacao@pequeri.mg.gov.br, dentro do horário de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3.3 – Antes da análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública.

3.4 – Serão disponibilizados para consulta pública os documentos referentes aos credenciados, assegurando-se transparência ao procedimento.

3.5 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

3.6 – A apresentação dos documentos poderá ser feita por meio digital, reservando-se a Administração o direito de solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos originais para conferência, sempre que houver dúvida quanto à autenticidade do documento.

3.7 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF divergentes, salvo nos casos legalmente permitidos.

3.8 – Quando a interessada for matriz, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz; quando for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

3.8.1 – Será admitida divergência entre os CNPJs informados nas Certidões de Regularidade Fiscal e FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3.9 – Os interessados deverão encaminhar, nos termos do subitem 3.2, a documentação exigida para habilitação, organizada conforme as seguintes categorias:

HABILITAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

3.1 – Habilitação jurídica

3.1.1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2 – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com verificação de autenticidade no portal www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.1.3 – Sociedade empresária ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento de eleição/nomeação dos administradores;

3.1.4 – Filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis do local onde opera, com averbação na Junta Comercial da matriz;

3.1.5 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com prova da indicação dos administradores;

3.1.6 – Empresa estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no País;

3.1.7 – Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3.2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista

3.2.1 – Prova de inscrição no CNPJ;

3.2.2 – Regularidade fiscal federal mediante Certidão Conjunta RFB/PGFN (créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, inclusive Seguridade Social);

3.2.3 – Regularidade com o FGTS;

3.2.4 – Regularidade trabalhista: CNDT (negativa ou positiva com efeito de negativa);

3.2.5 – Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, compatível com o ramo de atividade;

3.2.6 – Regularidade com a Fazenda Municipal;

3.2.6.1 – Caso isento: comprovação mediante declaração da Fazenda Municipal;

3.2.7 – Regularidade com a Fazenda Estadual.

3.3 – Qualificação econômico-financeira

3.3.1 – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede;

3.3.2 – Quando participante por filial: certidão negativa da comarca onde se localiza a filial;

3.3.3 – Certidão positiva de recuperação judicial/extrajudicial deverá vir acompanhada da homologação judicial do plano (art. 58 da Lei nº 11.101/2005);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3.3.4 – Certidões sem prazo expreso serão consideradas válidas por 90 dias a partir da emissão.

HABILITAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS

3.4 HABILITAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS

3.4.1 – Documentação pessoal

3.4.1.1 – Documento oficial de identidade (mínimo 18 anos);

3.4.1.2 – CPF.

3.4.2 – Regularidade fiscal e trabalhista

3.4.2.1 – Certidão Conjunta RFB/PGFN (negativa ou positiva com efeito de negativa);

3.4.2.2 – Certidão de Tributos Municipais;

3.4.2.3 – Certidão de Tributos Estaduais.

3.4.3 – Qualificação econômico-financeira

3.4.3.1 – Certidão negativa de execução patrimonial, do domicílio da proponente;

3.4.3.2 – Comprovante de endereço atualizado.

CONDIÇÕES VÁLIDAS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS:

3.5 – Documentação Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3.5.1 – Declaração de ciência e concordância com todas as condições do Edital e anexos, afirmando cumprir integralmente os requisitos de habilitação (Modelo – Anexo II).

3.5.2 – Declaração de cumprimento das regras de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável (Modelo – Anexo II).

3.5.3 – Declaração de que a proposta econômica contempla integralmente os custos trabalhistas, encargos sociais e obrigações legais vigentes (Modelo – Anexo III).

3.5.4 – Declaração de inexistência de servidor público estadual exercendo função de gerência/administrativa na empresa ou servidor do Município de Pequeri entre seus sócios, dirigentes ou empregados, nos termos da LC Estadual nº 04/1990 e art. 9º da Lei 14.133/2021 (Modelo – Anexo II).

3.5.5 – Declaração de inexistência de sanções impeditivas de licitar e contratar com o Município de Pequeri (Modelo – Anexo II).

3.5.6 – Declaração de atendimento às normas constitucionais e legais relativas ao trabalho de menores, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei 14.133/2021 (Modelo – Anexo II).

3.5.7 – Declaração de que não utiliza trabalho degradante, análogo ao escravo, infantil irregular ou forçado em sua cadeia produtiva, conforme Constituição Federal e art. 14, VI, da Lei 14.133/2021 (Modelo – Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3.5.8 – Proposta de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo do Anexo V, devidamente preenchida e assinada.

3.5.9 – Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

a) - **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) - como condição para habilitação, será verificada a existência de registros **impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU**, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no **Acórdão n. 1793/2011**, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) - as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela **Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU)**, disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

3.5.10 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do **Diploma do profissional objeto do presente Credenciamento**, devidamente **registrado no órgão ou entidade competente**;

3.5.11 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração de **cursos de especialização na área**;

3.5.12 - **Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3.5.13 - Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de **Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços**, Originais ou autenticados.

3.5.14 – Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006 (Pessoas Jurídicas):

3.5.14.1 – Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo III).

3.5.14.2 – Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III).

CONDIÇÕES GERAIS:

3.6 – A verificação pelo Município em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio válido e suficiente de comprovação para fins de habilitação, dispensando a apresentação de documento físico, exceto quando houver dúvida quanto à autenticidade.

3.7 – As certidões que não indiquem prazo de validade serão consideradas válidas pelo período de até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3.8 – Quando a interessada for pessoa jurídica na condição de matriz, todos os documentos deverão ser emitidos exclusivamente em nome da matriz.

3.9 – Quando a interessada for pessoa jurídica na condição de filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, excetuados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz, o que deverá estar comprovado.

3.10 – Atendidas as exigências de habilitação previstas neste Edital, o pedido de credenciamento será julgado **DEFERIDO** pela Comissão de Contratação e encaminhado à autoridade competente para fins de homologação e autorização, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 – Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital, que deverão ser formulados de forma motivada, até o **3º (terceiro) dia útil anterior** ao término do prazo para apresentação de documentos pelos interessados.

4.1.1 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo máximo de **até 3 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da solicitação, observado o limite do último dia útil anterior ao encerramento do prazo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

4.2 – Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser encaminhados pelo e-mail licitacao@pequeri.mg.gov.br ou protocolados presencialmente no setor de Licitações, no endereço e horários indicados no item 3.2 deste Edital.

5 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 – Dos atos da Administração referentes ao presente Credenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da divulgação da respectiva ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não admitirem aproveitamento, preservando-se aqueles que permanecerem compatíveis com a decisão reconsiderada.

5.1.2 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação oficial da interposição do recurso, assegurando-se vista dos autos aos demais interessados.

5.1.3 – O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com a devida motivação, à autoridade superior, observando-se os trâmites previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 673/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

5.2 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, impedindo a produção de efeitos do ato recorrido até decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 – Não serão conhecidos recursos que tratem de matéria já apreciada em grau recursal, salvo fatos novos devidamente comprovados e que possam influenciar na decisão.

5.4 – É vedada a interposição de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante, sendo admitida apenas uma única manifestação recursal por interessado.

5.5 – Será assegurado ao recorrente o acesso a todos os documentos indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal.

5.6 – As decisões dos recursos serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município, em área pública vinculada ao Edital de Credenciamento.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

O CONTRATADO obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, neste Edital e em seu Termo de Credenciamento, especialmente as seguintes:

6.1 – Executar fielmente os serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, observando as diretrizes técnicas, sanitárias e administrativas aplicáveis à Atenção Primária à Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- 6.2** – Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares das esferas federal, estadual e municipal relacionadas à sua atividade profissional e às políticas públicas de saúde vigentes.
- 6.3** – Responder por todos os danos, prejuízos ou perdas causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de prepostos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 6.4** – Prestar os serviços durante toda a vigência do contrato, salvo nos casos de interrupção justificada e previamente autorizada.
- 6.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do preposto designado.
- 6.6** – Acatar as orientações e determinações da CONTRATANTE, submetendo-se à fiscalização ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- 6.7** – Informar imediatamente quaisquer fatos relevantes relacionados à execução dos serviços ou à sua atuação profissional, ainda que não haja solicitação prévia.
- 6.8** – Reconhecer o Gestor e o Fiscal do Contrato como autoridades competentes para emissão de solicitações, orientações, apontamentos e exigências relativas à execução contratual.
- 6.9** – Comunicar, de imediato, ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência extraordinária ou irregularidade que possa comprometer a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.10 – Assumir integral responsabilidade técnica e operacional pela execução do objeto, sendo vedada a transferência dessa responsabilidade a terceiros sem autorização expressa.

6.11 – Quando o problema identificado não estiver relacionado ao escopo do objeto contratado, fornecer à CONTRATANTE informações técnicas fundamentadas que demonstrem tal circunstância, sem ônus ao Município.

6.12 – Prestar os serviços com zelo, diligência, assepsia, higiene e observância das normas sanitárias e de biossegurança.

6.13 – Manter o padrão técnico exigido pelos órgãos de fiscalização profissional (CREFITO, CRP, etc.), bem como cumprir as legislações referentes à atividade e ao Código de Ética da categoria.

6.14 – Fornecer ao Município todas as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços.

6.15 – Emitir, ao final de cada mês, a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, nos termos da legislação vigente.

6.16 – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação profissional exigidas.

6.17 – Assumir totalmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.18 – Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos, inadequações ou inconformidades.

6.19 – Comunicar ao Município qualquer alteração cadastral, profissional ou documental que possa comprometer a manutenção do credenciamento.

6.20 – Garantir que os profissionais vinculados ao Contratado (se pessoa jurídica) sejam corresponsáveis pela execução dos serviços, nos termos do Código de Ética e das normas sanitárias.

6.21 – Manter o padrão de qualidade dos serviços durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

6.22 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos, relatórios, prontuários, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução, respeitada a legislação de sigilo e proteção de dados (LGPD).

6.23 – Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e criminal por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços, sem que a fiscalização da CONTRATANTE implique corresponsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.24 – Não transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação, salvo autorização expressa do Município, quando cabível e nos termos da legislação aplicável.

Compete ao Município de Pequeri–MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gestora da contratação:

7.1 – Fiscalizar a execução dos serviços contratados, sem que tal acompanhamento reduza ou exclua a responsabilidade integral do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a danos a terceiros e a eventuais irregularidades constatadas.

7.2 – Comunicar formalmente ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção quando não houver prazo previamente estabelecido.

7.3 – Decidir sobre as questões operacionais e administrativas surgidas durante a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à adequada prestação do objeto.

7.4 – Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre a aplicação de sanções administrativas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.5 – Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado dentro dos prazos contratualmente previstos, após a apresentação da nota fiscal e o devido ateste do fiscal do contrato.

7.6 – Prestar ao CONTRATADO todas as informações, documentos, diretrizes e esclarecimentos necessários para a adequada execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

7.7 – Designar e credenciar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual, com competência para acompanhar, solicitar ajustes, registrar ocorrências e emitir atestes.

7.8 – Notificar o CONTRATADO para promover, imediatamente, ajustes, correções ou adequações em quaisquer procedimentos considerados inadequados, impróprios ou prejudiciais à qualidade dos serviços, conforme avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

7.9 – Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução contratual, verificando o cumprimento das normas, protocolos, especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, intervindo quando necessário para assegurar a regularidade da prestação.

7.10 – Exigir a substituição de materiais, profissionais ou equipamentos inadequados, insuficientes ou incompatíveis com as exigências técnicas do serviço ou com a legislação sanitária.

7.11 – Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no edital e no contrato, conforme as normas vigentes e observados os princípios do devido processo legal.

7.12 – Solicitar, a qualquer tempo, dados, relatórios, registros, prontuários, informações e documentos necessários ao monitoramento, avaliação e comprovação da execução dos serviços credenciados, observada a legislação de proteção de dados e sigilo profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

8.1 – As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, conforme a solicitação a ser realizada pela secretaria interessada. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado, via transferência eletrônica (DOC, TED ou PIX), no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do ateste da Secretaria Municipal de Saúde, após a efetiva prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais correspondentes.

9.2 – A nota fiscal deverá ser apresentada pelo credenciado à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil após a execução dos serviços, para conferência, ateste e autorização de pagamento, confirmando a regular prestação dos serviços.

9.3 – O Município poderá deduzir dos valores a pagar eventuais multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, nos termos deste Edital e da legislação vigente. Parágrafo único – Quando aplicável, a comprovação de recolhimento do ISSQN poderá ser exigida no momento do pagamento ou verificada eletronicamente, conforme regulamentação municipal.

9.4 – Havendo erro, omissão ou divergência na nota fiscal ou documentação necessária, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pelo credenciado, reiniciando-se a contagem a partir do novo ateste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.5 – O Município poderá suspender o pagamento quando o serviço for executado em desacordo com as especificações ou enquanto houver pendências de regularização apontadas pelo fiscal do contrato.

9.6 – O pagamento será efetuado com base nos valores constantes da Proposta de Adesão, para os serviços efetivamente prestados, durante o primeiro ano de vigência do credenciamento.

9.7 – Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento, os valores estabelecidos serão atualizados após o período mínimo de 12 (doze) meses contados da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão (item 2.1), aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.8 – Nas atualizações subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros da última atualização.

9.9 – No caso de atraso, ausência ou não divulgação do índice de atualização, será aplicada a última variação conhecida.

9.10 – Caso o índice previsto venha a ser extinto, substituído ou inviabilizado, será adotado o índice determinado na legislação vigente.

9.11 – Na ausência de previsão legal sobre o índice substituto, o Município, por meio do Gestor da Contratação, elegerá índice oficial alternativo, observando o critério da modicidade, de modo a não onerar indevidamente a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.12 – O valor unitário a ser pago será idêntico para todos os profissionais credenciados, respeitadas as atualizações previstas nos subitens 9.7 a 9.11, independentemente da data de credenciamento ou contratação individual.

10 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência deste Edital iniciar-se-á com a sua publicação oficial e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento a ser firmado com cada interessado habilitado terá vigência limitada ao prazo de vigência do Edital de Credenciamento, ficando automaticamente ajustado às prorrogações que eventualmente ocorrerem.

10.3 – DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações de prestação dos serviços poderão ocorrer enquanto vigente o Termo de Credenciamento e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços somente poderá iniciar-se após:

I – a assinatura do contrato administrativo, ou

II – a emissão da Autorização de Serviços (AS),

seguindo-se os prazos, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e demais instrumentos da contratação.

11 – FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

11.1 – Após a assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente, o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo integralmente ao Termo de Referência e às demais normas aplicáveis.

11.1.1 – Concluído e ratificado o credenciamento, os profissionais credenciados serão convocados para celebração do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 – O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação efetuada por e-mail institucional, notificação pessoal ou outro meio oficial de convocação.

11.3 – A não assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido ou a recusa injustificada em receber o instrumento equivalente ensejará a imediata convocação do próximo credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.4 – A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

11.5 – O CONTRATADO deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços por parte do Município, por meio de servidores formalmente designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações emitidas pela fiscalização e pela gestão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

11.6 – É vedada a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para terceiros, fabricantes, prepostos ou quaisquer outras entidades, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução dos serviços, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.7 – O prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, seguindo o cronograma de execução e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

11.8 – Subcontratação: Fica expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, sendo o contratado responsável pela execução direta dos serviços, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

12 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que designará formalmente os servidores responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização da execução do objeto poderá ser exercida a qualquer tempo, de forma continuada ou eventual, por servidor ou equipe técnica designada.

12.2 – As atividades de gestão e fiscalização exercidas pelo Município não excluem, reduzem ou alteram a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO pela correta execução dos serviços, nem implicam corresponsabilidade da Administração por atos, omissões, erros ou irregularidades do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

12.3 – Compete aos fiscais e gestores designados:

I – acompanhar, supervisionar e controlar a execução dos serviços;

II – registrar ocorrências, emitir relatórios e determinar providências corretivas;

III – dirimir dúvidas surgidas durante a execução contratual;

IV – comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades;

V – propor a aplicação de penalidades quando for o caso;

VI – desempenhar suas funções conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo, quando necessário, ser auxiliados por equipe de apoio;

VII – atuar como fiscal técnico e gestor do contrato, bem como seus substitutos eventualmente designados.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Este Edital deverá ser lido e interpretado em sua integralidade. Após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento, má-interpretação ou discordância de qualquer de suas condições.

13.2 – Fica assegurado ao Município, no interesse da Administração Pública, o direito de adotar as providências a seguir, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização ou reclamação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

13.2.1 – Alterar, por meio de ato próprio e nos termos da legislação vigente, as condições deste Edital, dando ampla publicidade às modificações promovidas.

13.3 – O simples recebimento dos envelopes ou documentos apresentados para o credenciamento não gera direito automático à contratação, servindo apenas para o cadastramento dos profissionais aptos à futura prestação de serviços, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3.1 – O credenciamento possui natureza precária e não exclusiva, podendo ser encerrado ou revogado a qualquer tempo, seja por interesse da Administração ou por iniciativa da credenciada, observados os princípios administrativos aplicáveis.

13.4 – A Administração poderá proceder ao descredenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade no cumprimento das normas estabelecidas neste Edital, seus anexos ou na legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 – Verificada a irregularidade, a credenciada será excluída do rol de credenciados. Sanada a irregularidade, poderá apresentar nova solicitação de credenciamento.

13.5 – Será descredenciada a empresa ou profissional que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocado tempestivamente, nos termos deste Edital. A nova solicitação de credenciamento somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias corridos da última recusa, evitando que os credenciados escolham quais demandas atender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

13.6 – A credenciada poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal prévia e motivada.

13.6.1 – O pedido de descredenciamento não exime a credenciada da execução de contratos já firmados nem afasta responsabilidades assumidas anteriormente.

13.7 – A credenciada será descredenciada, ainda, nas seguintes hipóteses:

a) Comprovada negligência, imprudência ou imperícia dos profissionais vinculados;

b) Descumprimento de orientações, instruções ou determinações emitidas pela gestão ou fiscalização da contratação; rejeição injustificada de demandas;

c) Apresentação de documentos falsos, informações inverídicas ou práticas fraudulentas, implicando descredenciamento imediato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.8 – Caso a credenciada já tenha celebrado o Contrato, o descredenciamento implicará também rescisão contratual, com aplicação das penalidades previstas em lei e no instrumento contratual, se:

13.8.1 – Descumprir, total ou parcialmente, qualquer obrigação contratual ou editalícia;

13.8.2 – Comprovar-se negligência, imprudência ou imperícia dos profissionais envolvidos;

13.8.3 – Transferir, ceder, caucionar, terceirizar ou subcontratar total ou parcialmente o objeto, sem autorização;

13.8.4 – Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

13.8.5 – For decretada sua falência ou insolvência civil;

13.8.6 – Ocorrer dissolução societária que comprometa a continuidade dos serviços;

13.8.7 – Alterar finalidade, estrutura ou composição societária de forma que prejudique a execução do contrato, a juízo do Município;

13.8.8 – Descumprir orientações formais da Administração, rejeitar processos que lhe sejam distribuídos ou negar prestação de serviços sem motivo justificado;

13.8.9 – Divulgar informações sigilosas ou de interesse exclusivo da Administração obtidas em razão da contratação.

14. DAS SANÇÕES

14.1 – O não cumprimento das disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou no Contrato poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas à credenciada, incluído o descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, especialmente aquelas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 – As condutas configuradas como crimes contra a Administração Pública sujeitam a pessoa física ou jurídica responsável à responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Código Penal e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

14.2 – Constatada a possível prática de crime ou de irregularidade grave, assim definida em lei, durante a execução do credenciamento ou de contrato dele decorrente, o fato será imediatamente comunicado à autoridade policial, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou a outros órgãos de controle, conforme a natureza da ocorrência, para fins de apuração e responsabilização.

15 – CONDIÇÕES PACTUAIS

15.1 – A eventual tolerância do Município quanto ao descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo CONTRATADO não implicará novação, transação, alteração contratual, renúncia, perdão ou modificação tácita das condições pactuadas, permanecendo todas as obrigações plenamente exigíveis, podendo o Município exigir seu rigoroso cumprimento a qualquer tempo.

15.2 – A contratação resultante deste Credenciamento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais, agentes, prepostos, empregados ou quaisquer pessoas vinculadas ao CONTRATADO. Este será o único e exclusivo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes das relações de trabalho.

15.3 – O CONTRATADO, por si e por seus prepostos, empregados, contratados ou quaisquer responsáveis pela execução dos serviços, assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos causados ao Município, ao patrimônio público, aos servidores, aos usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

relacionados com a execução do objeto. Caso o Município venha a responder por tais danos, ficará assegurado o direito de regresso.

15.4 – Todas as informações, documentos, relatórios, registros, prontuários, dados e demais materiais produzidos ou obtidos pelo CONTRATADO em decorrência da execução dos serviços são de propriedade exclusiva do Município, sendo vedada sua utilização, reprodução, divulgação ou compartilhamento, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.5 – A contratação decorrente do presente Credenciamento será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou outro instrumento equivalente, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16 – DO FORO

16.1 – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Bicas-MG, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Edital, e não resolvidas administrativamente, perante o qual serão processadas e julgadas, com renúncia a qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

17 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 – Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação ou, quando necessário, pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.2 – Os autos do processo permanecerão disponíveis para vista dos interessados, no Departamento de Licitações e Contratos do Município, durante o horário de expediente, assegurado o direito de acesso aos elementos indispensáveis ao exercício de defesa, nos termos da legislação vigente.

17.3 – Todas as partes deste Edital e seus anexos são complementares entre si. Qualquer informação, especificação ou condição prevista em um deles será considerada válida e aplicável aos demais, integrando este instrumento para todos os efeitos legais.

Pequeri, 05 de fevereiro de 2026.

Gilmara Araújo de Almeida Fávero

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO Nº 028/2026

CRENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO I

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PEQUERI-MG, E
.....

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEQUERI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.724.360/0001-39, com sede na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, Pequeri/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Glauco Braga Fávero**, inscrito no CPF nº , doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____, com sede ou domicílio na _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, neste ato representado por Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____ (aplicável apenas no caso de pessoa jurídica), doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 028/2026**, referente ao **Credenciamento nº 003/2026**, e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 95, bem como demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. 1.1. O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE PEQUERI – MG**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos definidos no Edital do Credenciamento nº 003/2026.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital do Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos;

1.2.3. Proposta de Adesão apresentada pelo CONTRATADO;

1.2.4. Demais documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 028/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado pela Administração e observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução, o modelo de gestão contratual, os prazos, as condições de prestação dos serviços, bem como os critérios de acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento do objeto, serão aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, não podendo o CONTRATADO transferir ou delegar a terceiros, sob qualquer forma, responsabilidades assumidas perante o Município.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A remuneração pelos serviços prestados no âmbito deste contrato será efetuada de acordo com os valores unitários estabelecidos na Proposta de Adesão do CONTRATADO, respeitando-se os quantitativos efetivamente executados, registrados e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PSICOLOGIA - PAGAMENTO POR CONSULTA/SESSÃO -	CONS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

002	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FISIOTERAPIA DOMICILIAR - PAGAMENTO POR CONSULTA/SESSÃO DE FISIOTERAPIA	CONS			
003	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FISIOTERAPIA PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS GRUPOS DE IDOSOS, HIPERTENSOS E DIABÉTICOS.	HS			

Parágrafo Único. A tabela acima é meramente estimativa, não gerando obrigação mínima de contratação, uma vez que o atendimento ocorrerá por demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e critérios do Credenciamento.

5.2. Os valores acima incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, compreendendo, entre outras:

- tributos, taxas e impostos;
- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- custos operacionais;
- deslocamento, transporte, materiais e insumos;
- seguros, administração e quaisquer outras despesas inerentes à adequada prestação dos serviços.

Não serão admitidos acréscimos, adicionais, gratificações ou custos extras não previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços será realizado conforme procedimentos descritos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os serviços somente serão considerados aceitos após conferência, validação e atesto formal do servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a efetiva prestação, a conformidade técnica e o atendimento integral às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, na Proposta de Adesão e no Termo de Referência.

6.3. Havendo execução em desacordo com as exigências contratuais, a Administração poderá:

I – recusar total ou parcialmente os serviços;

II – determinar sua correção, repetição ou complementação, sem ônus adicional ao Município;

III – registrar a ocorrência no processo administrativo; e

IV – aplicar as sanções cabíveis, na forma prevista neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.4. O recebimento provisório não gera direito a pagamento, que somente poderá ocorrer após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

7.1. O pagamento ao CONTRATADO observará os prazos, condições e documentos estabelecidos no Termo de Referência, devendo estar condicionado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

I – à apresentação da nota fiscal correspondente;

II – ao atesto do servidor responsável, que comprove a efetiva prestação dos serviços;

III – à regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida no momento do pagamento, conforme dispõe o art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O Município poderá deduzir dos valores a pagar eventuais multas, indenizações ou outras obrigações imputadas ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

8.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, eventual reajuste poderá ser aplicado mediante solicitação do credenciado e análise da Administração, utilizando-se o índice previsto no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- 9.2.** Receber os serviços prestados, observando prazos e condições previstos no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente Contrato.
- 9.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para saneamento e avaliando a adequação das providências adotadas.
- 9.4.** Comunicar formalmente ao CONTRATADO eventuais vícios, defeitos ou desconformidades constatados, exigindo sua substituição, correção ou reparo, total ou parcial, às expensas do próprio CONTRATADO.
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando que os serviços prestados atendam às especificações técnicas e às condições estabelecidas.
- 9.6.** Quando houver controvérsia sobre parte do objeto executado, notificar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO conforme prazos, condições e requisitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 9.8.** Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente.
- 9.9.** Comunicar ao órgão de representação judicial do Município a ocorrência de descumprimento contratual, para adoção das medidas legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.10. Emitir decisão expressa acerca de solicitações e reclamações apresentadas pelo CONTRATADO, exceto quando manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a execução contratual.

9.11. Decidir sobre requerimentos apresentados pelo CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

9.12. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.13. Notificar os garantidores (emitentes das garantias) sobre a abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, quando aplicável.

9.14. Comunicar o CONTRATADO sobre eventuais alterações posteriores do projeto ou condições inicialmente previstas, quando aplicável, conforme art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.15. Fornecer, por escrito, todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços contratados.

9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após o recebimento.

9.17. Não responder por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos a terceiros decorrentes de atos do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.18. Antes da expedição da ordem de serviço, verificar pendências que possam impactar a execução, liberar áreas e providenciar as condições necessárias para o início dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O CONTRATADO obriga-se a cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e custos decorrentes da execução do objeto, observando, especialmente:

10.1. Executar os serviços de forma pessoal, ética, técnica e profissional, conforme descrito no Termo de Referência e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Cumprir todas as normas profissionais aplicáveis, incluindo resoluções dos Conselhos Regionais e o Código de Ética da categoria.

10.3. Atender às determinações do fiscal do contrato e à orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. Realizar atendimentos individuais, coletivos e demais ações previstas no Termo de Referência, cumprindo protocolos assistenciais e registrando adequadamente as informações em prontuário.

10.5. Garantir sigilo profissional e a confidencialidade dos dados dos pacientes, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- 10.6.** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que impeça ou dificulte a execução dos serviços, apresentando justificativa formal.
- 10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo exercício profissional.
- 10.8.** Manter-se regular perante os respectivos Conselhos Profissionais e apresentar nova documentação sempre que houver alteração cadastral, suspensão, impedimento ou sanção profissional.
- 10.9.** Não transferir, ceder ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, sob qualquer forma.
- 10.10.** Cumprir a legislação relacionada à proteção da criança, do adolescente e do idoso, bem como normas de biossegurança e boas práticas sanitárias.
- 10.11.** Apresentar mensalmente relatório dos atendimentos prestados, quando solicitado pelo Contratante, para fins de controle, fiscalização e pagamento.
- 10.12.** Emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme os valores previstos na Proposta de Adesão.
- 10.13.** Manter atualizada sua regularidade fiscal e trabalhista, quando obrigatória.
- 10.14.** Prestar esclarecimentos ao Contratante sempre que solicitado, permitindo acesso aos registros necessários à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento de todos os dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, aos quais tenham acesso em razão do credenciamento ou da execução contratual.

11.2. Os dados pessoais obtidos serão utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso e para a execução deste contrato, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente o da finalidade, necessidade, adequação, segurança e boa-fé.

11.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo:

I – se autorizado expressamente pela Administração;

II – quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória; ou

III – nos casos previstos na LGPD e em normativas da ANPD.

11.4. Em razão da vedação à subcontratação prevista na Cláusula Quarta, é igualmente proibido ao CONTRATADO contratar suboperadores para realizar atividades de tratamento de dados pessoais relacionados a este contrato.

11.5. Encerrada a vigência contratual, o CONTRATADO deverá proceder à eliminação, anonimização ou devolução segura dos dados pessoais à Administração, conforme orientação desta, respeitadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

11.6. O CONTRATADO deverá orientar e treinar seus profissionais quanto às regras da LGPD, boas práticas de segurança da informação e sigilo profissional, especialmente no que se refere ao tratamento de dados sensíveis de saúde.

11.7. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias, diligências ou solicitar documentação destinada a verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o CONTRATADO atender de forma imediata e completa.

11.8. O CONTRATADO deverá prestar todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, incluindo registros, logs ou comprovantes de descarte seguro dos dados, quando requerido.

11.9. Os dados pessoais tratados deverão ser armazenados em ambiente seguro, com controles técnicos e administrativos aptos à proteção contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, garantindo-se integridade, confidencialidade e rastreabilidade, nos termos do art. 37 da LGPD.

11.10. Os bancos de dados utilizados deverão ser estruturados em formato interoperável e adequado ao compartilhamento com o CONTRATANTE, sempre que houver previsão legal ou necessidade para execução das ações de saúde.

11.11. O CONTRATADO compromete-se a cumprir imediatamente eventuais recomendações, orientações, resoluções ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), promovendo, quando necessário, a adequação de suas práticas de tratamento de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

11.12. O CONTRATADO e seus profissionais assumem responsabilidade integral pelo sigilo e confidencialidade das informações às quais tiverem acesso, respondendo civil, administrativa e criminalmente, nos termos da LGPD e da legislação sanitária e profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

12.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, a remuneração por serviço efetivamente prestado, o baixo risco operacional e a contratação por meio de credenciamento.

12.2. A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral do CONTRATADO pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo aplicáveis todas as penalidades previstas neste contrato e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do contrato, o retardamento injustificado da execução, a apresentação de documentos ou declarações falsas, a prática de atos fraudulentos ou inidôneos, bem como a prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.2. Pelas infrações cometidas, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

b) Multa, conforme valores e critérios definidos no Termo de Referência ou neste Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade.

13.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

13.4. A aplicação de penalidades observará processo administrativo específico, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Os débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos devidos ao CONTRATADO no âmbito deste ou de outros contratos firmados com o Município.

13.6. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A reabilitação das sanções de impedimento ou inidoneidade observará o disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato extingue-se com o cumprimento total das obrigações assumidas pelas partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

14.2. Se as obrigações não forem concluídas dentro do prazo contratual, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, cabendo à Administração promover a readequação do cronograma.

14.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) este será constituído em mora, sujeitando-se às sanções aplicáveis; e

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas necessárias à continuidade da execução, conforme legislação vigente.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término do prazo contratual, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Aplicam-se, ainda, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. Alterações na estrutura societária da empresa não ensejarão rescisão contratual se não comprometerem a execução do objeto.

14.4.3. Havendo alteração da pessoa jurídica responsável pela execução, deverá ser firmado termo aditivo de alteração subjetiva.

14.5. Sempre que possível, o termo de rescisão será instruído com:

14.5.1. balanço dos eventos contratuais já executados ou parcialmente executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

14.5.2. relação dos pagamentos realizados e dos ainda devidos;

14.5.3. valores de multas e indenizações eventualmente aplicáveis.

14.6. A extinção contratual não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, conforme art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

3.3.90.36.00.2.09.01.10.301.0004.2.0077; 3.3.90.36.00.2.09.01.10.301.0004.2.0084

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, aplicando-se a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, além dos princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. As alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

17.2. O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As modificações que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizadas por apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bicas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pequeri, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PEQUERI

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO Nº 028/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE PEQUERI – MG.**

(Nome da Empresa) _____ por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Município de Pequeri;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO Nº 028/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao

Município de Pequeri - MG

Comissão de Contratação

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE PEQUERI – MG.**

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na
Rua, nº, bairro,, CEP,
Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao
solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 .

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO Nº 028/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE PEQUERI – MG.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O presente credenciamento tem por objeto a contratação de profissionais da área da saúde, nas especialidades de Fisioterapia e Psicologia, para prestação de serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Pequeri - MG.

Os profissionais credenciados atuarão de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo, entre outras atividades:

I – atendimentos individuais, conforme protocolos da APS;

II – atividades coletivas de educação em saúde;

III – ações de prevenção, promoção e acompanhamento de condições crônicas;

IV – visitas e atendimentos domiciliares, quando indicados;

V – registros obrigatórios em prontuário e sistemas de informações;

VI – participação em ações e estratégias programadas pelas equipes de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

VII – apoio às equipes da APS, em consonância com o Decreto Municipal nº 335/2026.

2.2. A Atenção Primária à Saúde constitui o eixo estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável pela coordenação do cuidado, ordenação das redes assistenciais e garantia do acesso universal e contínuo aos serviços de saúde.

No Município de Pequeri, identificam-se demandas específicas que justificam a atuação dos profissionais credenciados, tais como:

- a) acompanhamento de usuários com limitações funcionais;
- b) atendimento domiciliar a acamados e idosos;
- c) fortalecimento das ações de controle e prevenção das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), com ênfase em hipertensão e diabetes;
- d) ampliação e qualificação das ações de saúde mental;
- e) suporte às equipes da APS para melhoria de indicadores pactuados.

2.3. A presente contratação está alinhada às diretrizes estaduais estabelecidas:

- pela Resolução SES/MG nº 9.635/2024, que define regras de financiamento e organização da Política Estadual de Atenção Primária;
- pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.795/2024;
- pela Resolução SES/MG nº 9.974/2025, que reforça a necessidade de qualificação e ampliação da resolutividade das equipes de APS.

O credenciamento de profissionais, conforme previsto no Decreto Municipal nº 335/2026 – Projeto de Fortalecimento da Atenção Primária –, constitui estratégia adequada para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

I – ampliar a cobertura assistencial;

II – qualificar os processos de trabalho;

III – melhorar indicadores de saúde;

IV – permitir flexibilidade administrativa e execução eficiente dos recursos;

V – garantir economicidade, transparência e efetividade das ações de saúde.

2.4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Fisioterapeuta – Atendimento Domiciliar

Prestação de serviços fisioterapêuticos no domicílio dos usuários referenciados pela Atenção Primária, compreendendo:

- Avaliação funcional e definição de plano terapêutico individual;
- Reabilitação física de pacientes acamados, idosos ou com mobilidade reduzida;
- Prevenção de incapacidades e complicações secundárias;
- Orientação a familiares e cuidadores;
- Registro das ações realizadas em prontuário e sistemas oficiais.

Fisioterapeuta – Grupos de Hipertensos, Diabéticos e Idosos

Atuação em ações coletivas e individuais voltadas à promoção da saúde e prevenção de agravos, incluindo:

- Condução de exercícios terapêuticos e práticas corporais supervisionadas;
- Educação em saúde e incentivo ao autocuidado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- Orientações posturais e funcionais;
- Atuação integrada com a equipe multiprofissional;
- Registro das atividades desenvolvidas.

Psicólogo

Prestação de serviços de apoio psicológico no âmbito da Atenção Primária, compreendendo:

- Acolhimento psicológico e escuta qualificada;
- atendimentos individuais e/ou grupais;
- Apoio psicossocial a usuários com doenças crônicas;
- Desenvolvimento de ações preventivas em saúde mental;
- Articulação com a equipe multiprofissional;
- Registro e acompanhamento das atividades realizadas.

Para todos os profissionais

- participação em ações educativas e preventivas na comunidade;
- apoio técnico às equipes da Atenção Primária;
- cumprimento das orientações da coordenação de saúde;
- atuação conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 335/2026 e normas da Secretaria.

Os atendimentos serão realizados conforme demanda, sem garantia de quantitativo mínimo, e todos os profissionais habilitados serão credenciados dentro dos limites estabelecidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

2.5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio, observando:

- Organização da rede municipal de saúde;
- Diretrizes do SUS e da Política Nacional de Atenção Básica;
- Protocolos clínicos e administrativos vigentes;
- Necessidade do serviço público.

2.6. QUANTITATIVO E DESCRITIVO:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PSICOLOGIA - PAGAMENTO POR CONSULTA/SESSÃO -	CONS	960	30.0000	28.800,00
002	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FISIOTERAPIA DOMICILIAR - PAGAMENTO POR CONSULTA/SESSÃO DE FISIOTERAPIA	CONS	1056	30.0000	31.680,00
003	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FISIOTERAPIA PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS GRUPOS DE IDOSOS, HIPERTENSOS E DIABÉTICOS.	HS	1056	30.0000	31.680,00
TOTAL ===>						92.160,00

Valor total estimado: R\$ 92.160,00 (noventa e dois mil, cento e sessenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de profissionais da área da saúde, por meio de credenciamento de fisioterapeutas e psicólogos, é necessária para atender às demandas crescentes da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Pequeri – MG, considerando o aumento do número de usuários, a necessidade de ampliação do acesso aos serviços e a obrigação de garantir atenção integral, contínua e humanizada.

A Secretaria Municipal de Saúde constatou que a atual capacidade instalada é insuficiente para suprir as necessidades da população, especialmente nas áreas de reabilitação funcional, saúde mental, prevenção de agravos e promoção da saúde. A limitação no quantitativo de profissionais tem ocasionado formação de filas, sobrecarga das equipes e restrição na execução das ações previstas nas políticas públicas de saúde.

Adicionalmente, o Decreto Municipal nº 335/2026, que institui o Projeto de Fortalecimento da Atenção Primária no Município, determina a ampliação e qualificação dos serviços da APS, prevendo a possibilidade de contratação de profissionais especializados para suporte às equipes da rede básica.

A necessidade de fortalecimento da Atenção Primária encontra respaldo também nas normas estaduais que orientam e estruturam a Política de APS em Minas Gerais, especialmente:

- Resolução SES/MG nº 9.635/2024, que estabelece regras de financiamento, organização e qualificação da Política Estadual de Atenção Primária à Saúde;
- Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.795/2024, que regulamenta diretrizes e responsabilidades dos gestores municipais no fortalecimento da APS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- Resolução SES/MG nº 9.974/2025, que reforça a necessidade de ampliação da resolutividade das equipes, qualificação dos processos de trabalho e melhoria dos indicadores de saúde.

Diante desse cenário, o credenciamento configura-se como o meio mais adequado, eficiente e transparente para possibilitar a contratação de diversos profissionais simultaneamente, sem exclusividade e conforme a demanda real das unidades, permitindo:

- aumento da capacidade de atendimento à população;
- redução de filas e tempos de espera;
- ampliação da resolutividade e da oferta assistencial na APS;
- qualificação do cuidado e apoio técnico às equipes;
- fortalecimento das ações de prevenção, promoção e reabilitação;
- alinhamento às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 335/2026 e pelas normas estaduais vigentes;
- utilização eficiente, regular e transparente dos recursos destinados à APS.

Assim, a presente contratação é essencial para assegurar o adequado funcionamento da Atenção Primária à Saúde e garantir à população de Pequeri um atendimento acessível, qualificado, contínuo e compatível com suas necessidades de saúde, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021, artigos 107 e 108 e enquanto o credenciamento permanecer aberto.

4.2. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação da manutenção das mesmas condições exigidas para habilitação, nos termos do edital, na data de início da prorrogação contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Qualificação Técnica:

5.1.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do **Diploma do profissional objeto do presente Credenciamento**, devidamente **registrado no órgão ou entidade competente**;

5.1.2. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração de **cursos de especialização na área**;

5.1.3. Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional.

5.1.4. Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de **Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços**, Originais ou autenticados.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

6.1. Trata-se de serviços comuns, a serem contratados mediante licitação, na modalidade credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A prestação de serviços deverá ser, obrigatoriamente, no Município de Pequeri, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da expedição e envio da Autorização de Serviços (AS).

8.3 - Os serviços serão prestados no período definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 - O(s) credenciado(s) se obriga(m) a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DO CONTRATADO:

9.1.1 Executar os serviços de forma pessoal, ética, técnica e profissional, conforme descrito no Termo de Referência e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2 Cumprir todas as normas profissionais aplicáveis, incluindo resoluções dos Conselhos Regionais e o Código de Ética da categoria.

9.1.3 Atender às determinações do fiscal do contrato e à orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.1.4 Realizar atendimentos individuais, coletivos e demais ações previstas no Termo de Referência, cumprindo protocolos assistenciais e registrando adequadamente as informações em prontuário.

9.1.5 Garantir sigilo profissional e a confidencialidade dos dados dos pacientes, nos termos da legislação vigente.

9.1.6 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que impeça ou dificulte a execução dos serviços, apresentando justificativa formal.

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo exercício profissional.

9.1.8 Manter-se regular perante os respectivos Conselhos Profissionais e apresentar nova documentação sempre que houver alteração cadastral, suspensão, impedimento ou sanção profissional.

9.1.9 Não transferir, ceder ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, sob qualquer forma.

9.1.10 Cumprir a legislação relacionada à proteção da criança, do adolescente e do idoso, bem como normas de biossegurança e boas práticas sanitárias.

9.1.11 Apresentar mensalmente relatório dos atendimentos prestados, quando solicitado pelo Contratante, para fins de controle, fiscalização e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.1.12 Emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme os valores previstos na Proposta de Adesão.

9.1.13 Manter atualizada sua regularidade fiscal e trabalhista, quando obrigatória.

9.1.14 Prestar esclarecimentos ao Contratante sempre que solicitado, permitindo acesso aos registros necessários à fiscalização.

9.2. DO CONTRATANTE

9.2.1 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

9.2.2 Receber os serviços prestados, observando prazos e condições previstos no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente Contrato.

9.2.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para saneamento e avaliando a adequação das providências adotadas.

9.2.4 Comunicar formalmente ao CONTRATADO eventuais vícios, defeitos ou desconformidades constatados, exigindo sua substituição, correção ou reparo, total ou parcial, às expensas do próprio CONTRATADO.

9.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando que os serviços prestados atendam às especificações técnicas e às condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.2.6 Quando houver controvérsia sobre parte do objeto executado, notificar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO conforme prazos, condições e requisitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.2.8 Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente.

9.2.9 Comunicar ao órgão de representação judicial do Município a ocorrência de descumprimento contratual, para adoção das medidas legais cabíveis.

9.2.10 Emitir decisão expressa acerca de solicitações e reclamações apresentadas pelo CONTRATADO, exceto quando manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a execução contratual.

9.2.11 Decidir sobre requerimentos apresentados pelo CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

9.2.12 Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2.13 Comunicar o CONTRATADO sobre eventuais alterações posteriores do projeto ou condições inicialmente previstas, quando aplicável, conforme art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.2.14 Fornecer, por escrito, todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços contratados.

9.2.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após o recebimento.

9.2.16 Não responder por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos a terceiros decorrentes de atos do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.17 Antes da expedição da ordem de serviço, verificar pendências que possam impactar a execução, liberar áreas e providenciar as condições necessárias para o início dos trabalhos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Fica expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, sendo o contratado responsável pela execução direta dos serviços, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, designado pelo chefe do órgão requisitante da contratação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO (A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O órgão municipal requisitante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

12. DO PAGAMENTO

12.1– O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado, via transferência eletrônica (DOC, TED ou PIX), no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do ateste da Secretaria Municipal de Saúde, após a efetiva prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais correspondentes.

12.2 – A nota fiscal deverá ser apresentada pelo credenciado à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil após a execução dos serviços, para conferência, ateste e autorização de pagamento, confirmando a regular prestação dos serviços.

12.3 – O Município poderá deduzir dos valores a pagar eventuais multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

Parágrafo único – Quando aplicável, a comprovação de recolhimento do ISSQN poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

exigida no momento do pagamento ou verificada eletronicamente, conforme regulamentação municipal.

12.4 – Havendo erro, omissão ou divergência na nota fiscal ou documentação necessária, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pelo credenciado, reiniciando-se a contagem a partir do novo ateste.

12.5 – O Município poderá suspender o pagamento quando o serviço for executado em desacordo com as especificações ou enquanto houver pendências de regularização apontadas pelo fiscal do contrato.

12.6 – O pagamento será efetuado com base nos valores constantes da Proposta de Adesão, para os serviços efetivamente prestados, durante o primeiro ano de vigência do credenciamento.

12.7 – Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento, os valores estabelecidos serão atualizados após o período mínimo de 12 (doze) meses contados da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.8 – Nas atualizações subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros da última atualização.

12.9 – No caso de atraso, ausência ou não divulgação do índice de atualização, será aplicada a última variação conhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

12.10 – Caso o índice previsto venha a ser extinto, substituído ou inviabilizado, será adotado o índice determinado na legislação vigente.

12.11 – Na ausência de previsão legal sobre o índice substituto, o Município, por meio do Gestor da Contratação, elegerá índice oficial alternativo, observando o critério da modicidade, de modo a não onerar indevidamente a Administração.

12.12 – O valor unitário a ser pago será idêntico para todos os profissionais credenciados, respeitadas as atualizações previstas nos subitens 12.7 a 12.11, independentemente da data de credenciamento ou contratação individual..

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, a remuneração por serviço efetivamente prestado, o baixo risco operacional e a contratação por meio de credenciamento.

13.2. A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral do CONTRATADO pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo aplicáveis todas as penalidades previstas neste contrato e na legislação.

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS:

14.1. Os serviços prestados serão garantidos pelo credenciado quanto à sua qualidade, regularidade e conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, respondendo o contratado por eventuais falhas, erros ou inadequações decorrentes da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

14.2. A contratada deverá corrigir, refazer ou complementar, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

14.3. A garantia estará vigente durante todo o período de execução contratual e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à responsabilidade do contratado pela adequada prestação do serviço.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O não cumprimento das disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou no Contrato poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas à credenciada, incluído o descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, especialmente aquelas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 – As condutas configuradas como crimes contra a Administração Pública sujeitam a pessoa física ou jurídica responsável à responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Código Penal e demais legislações aplicáveis.

15.2 – Constatada a possível prática de crime ou de irregularidade grave, assim definida em lei, durante a execução do credenciamento ou de contrato dele decorrente, o fato será imediatamente comunicado à autoridade policial, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou a outros órgãos de controle, conforme a natureza da ocorrência, para fins de apuração e responsabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações

orçamentárias:

3.3.90.36.00.2.09.01.10.301.0004.2.0077;

3.3.90.36.00.2.09.01.10.301.0004.2.0084

Gilmara Araújo de Almeida Fávero

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO Nº 028/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE PEQUERI – MG.

PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Razão Social / Nome: _____

CNPJ / CPF: _____

Endereço: _____

Telefone / WhatsApp: _____

E-mail: _____

Representante Legal (se pessoa jurídica):

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

1. DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaro, sob as penas da lei, que:

1.1. Aceito integralmente todas as condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos.

1.2. Declaro estar ciente de todas as exigências para credenciamento e futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

1.3. Comprometo-me a cumprir rigorosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

1.4. Confirmando que tenho plena capacidade técnica e operacional para executar os serviços descritos no Termo de Referência.

1.5. Manifesto interesse em integrar o rol de credenciados para execução dos serviços, conforme sistema de rodízio previsto no edital.

2. TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS

O proponente apresenta, para fins de credenciamento, os valores unitários para execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PSICOLOGIA - PAGAMENTO POR CONSULTA/SESSÃO -	CONS			
002	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FISIOTERAPIA DOMICILIAR - PAGAMENTO POR CONSULTA/SESSÃO DE FISIOTERAPIA	CONS			
003	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FISIOTERAPIA PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS GRUPOS DE IDOSOS, HIPERTENSOS E DIABÉTICOS.	HS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3. VALIDADE DA PROPOSTA

Declaro que a presente proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, conforme legislação aplicável.

4. LOCAL E DATA

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF: